

Do Poder Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário,

Rafael Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2644 /2001

PROJETO DE LEI Nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

L100
28/11/10
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação do “momento da leitura” escolas da rede pública e particular de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º. Fica criado o “momento da leitura” nos estabelecimentos de ensino médio e fundamental da rede pública e particular do Distrito Federal.

Parágrafo único. O momento da leitura consiste na disponibilização de 30 (trinta) minutos diários do tempo do horário normal escolar para que o estudante se dedique exclusivamente ao cultivo do hábito da leitura de livros, revistas e periódicos na sala de aula, biblioteca e demais espaços da escola sob orientação pedagógica dos professores de português, redação e/ou literatura.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2644/CL
Fls. n.º 01 RITA

A presente iniciativa vem insculpida em pilares seguros como a Lei Orgânica do Distrito Federal, no capítulo IV, Seção II - da Cultura, no artigos 246 e 248 “*in verbis*”:

“**Art. 246.** O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

§ 1º Os direitos citados no *caput* constituem:

I - a liberdade de expressão cultural e o respeito a sua pluralidade;

II - o modo de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - a difusão e circulação dos bens culturais. *(grifo nosso)*”

§ 2º O Poder Público propiciará a difusão dos bens culturais, respeitada a diversidade étnica, religiosa, ideológica, criativa e expressiva de seus autores e intérpretes.”

“Art. 248. O Poder Público terá como prioritária a implantação de política articulada com a educação e a comunicação, que garanta o desenvolvimento cultural do Distrito Federal, mediante:

I - estímulo, por meio de incentivos fiscais, a empreendimentos privados que se voltem para a produção cultural e artística, preservação e restauração do patrimônio cultural do Distrito Federal, na forma da lei;

II - **elaboração de programas de estímulo a artes literárias, música, artes plásticas e cênicas, bem como editoração e fotografia;** *(grifo nosso)*

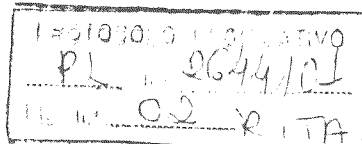
(.....)

V - constituição, preservação e revitalização de bibliotecas, museus e arquivos de âmbito nacional e regional, que possam viabilizar permanente intercâmbio com instituições congêneres e com a sociedade;

(.....)

VIII - constituição de programas que visem a propiciar conhecimento sobre o valor cultural, artístico e ambiental do Distrito Federal;

IX - regionalização da produção cultural e artística, garantida a preservação das particularidades e identidades da arte e da cultura no Distrito Federal, na forma da lei”; *(grifo nosso)*



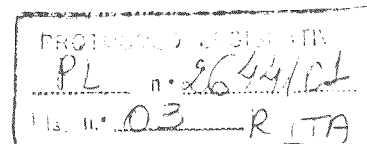
A proposição em epígrafe se reveste de grande importância para formação e produção cultural do estudante brasileiro. Dados da Codeplan de 1999, refletem bem o pequeno número de bibliotecas e, conseqüentemente, a dificuldade de acesso ao livro pelas camadas menos favorecidas da população. Em 15 Regiões Administrativas temos somente de 1 a 3 bibliotecas públicas disponíveis. Na soma dessas RAs, verifica-se a relação de **71.384** habitantes para cada biblioteca existente. Nas regiões do Paranoá – RA VII, Lago Sul – RA XVI e Lago Norte – RA XVIII, não há biblioteca pública disponível. Isso significa que **109.624** habitantes do DF não têm biblioteca pública próxima de sua residência.

É fundamental que o poder público estimule o saudável hábito da leitura. Obviamente, quem ganha com isso é a população, notadamente os jovens que, com a aprovação da presente iniciativa, agregará valor cultural à sua formação acadêmica. Teremos, pois facilitado o acesso a bens e produtos culturais que o universo maravilhoso da leitura pode oferecer. Já dizia o notável e saudoso Monteiro Lobato. *“Uma grande nação se faz com homens e livros.”* Devemos, pois, sempre estimular o hábito da leitura como instrumento importante no combate a ignorância. O livro e a cultura são bens preciosos que devem ser disponibilizados de forma democrática para todos. Dessa forma estaremos construindo a verdadeira cidadania.

Vale citar a experiência exitosa da Inglaterra onde, no início do ano, foi instituído o tempo de trinta minutos obrigatórios destinados a leitura nas escolas inglesas. Os resultados surpreenderam os professores. Os estudantes melhoraram o desempenho escolar e se mostraram mais motivados e informados.

Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a proposição em epígrafe. Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente iniciativa que de certo reafirmará o Distrito Federal como pólo gerador de cultura para o restante do país.

Sala das Sessões, em




Deputado Rodrigo Rollemberg